

PARECER 26/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 273/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador TONINHO PAIVA, que visa instituir como ponto facultativo o "Dia da Abertura do Carnaval de São Paulo, do Ano 2000 a ser comemorado no dia 03 de março do próximo ano.

É louvável a intenção de seu ilustre autor, tendo por objetivo maior tornar marcante abertura oficial do carnaval para o próximo século.

Embora a Lei Municipal nº 7008, de 06 de abril de 1967, fixe os dias que devam ser considerados feriados na Cidade de São Paulo em consonância com as Leis Federais 662/49, 1266/50 8602/80, 9093/95, há de se ponderar que a propositura não estabelece um feriado anual permanente é, sim um feriado municipal excepcional, apenas e tão somente o dia 03 de março do ano 2000, quando da abertura do Carnaval Paulistano.

Por se assunto de interesse local (LOM - ART 37) e pelos seus objetivos, o nosso parecer é

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/02/2000.

Roberto Trípoli - Presidente - contrário

Ivo Morganti - Relator

Archibaldo Zancra

Eder Jofre

Ítalo Cardoso

Luiz Paschoal

Wadih Mutran

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES ARSELINO TATTO E BRASIIIL VITA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa instituir como ponto facultativo o "Dia da Abertura do Carnaval de São Paulo do Ano Novo 2000", a ser comemorado no dia 3 de março do próximo ano.

Apesar da louvável intenção de seu ilustre autor, que pretende abrilhantar e tornar marcante a abertura do Carnaval que se aproxima, a ser realizado no ano que marca o final deste milênio e o início do próximo, a propositura não pode prosperar pelos motivos que a seguir arrolamos.

Cumpré, inicialmente, notar que o projeto está em contradição com sua justificativa, pois apesar de seu art. 1º dizer que visa instituir um ponto facultativo, a exposição dos motivos que levaram o autor a apresentá-lo informa que "o que este projeto de lei na realidade institui é um feriado municipal".

O que é um feriado?

Feriado é uma data festiva na qual a lei impõe uma proibição, devidamente limitada, ao exercício da atividade laboral e a obrigação do pagamento aos trabalhadores desse dia não trabalhado. Como tal a matéria é de Direito do Trabalho, sendo que nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre o tema.

A Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, assim dispôs em seu art. 11:

"Art. 11 - São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a sete."

Logo depois, a Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949 declarou os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro como feriados nacionais, estabelecendo que nessas datas só seriam permitidas as atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis. A mesma norma tratou também de disciplinar os "pontos facultativos" dos Estados, Distrito Federal e Municipais.

A Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, determinou que seria feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o país e o dia 21 de abril, consagrado à glorificação de Tiradentes.

O rol de feriados nacionais foi completado através da Lei nº 8.602, de 30 de junho de 1980, que consagrou o 12 de outubro a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 uniformizou a matéria estabelecendo como feriados civis os declarados em lei federal, e a data magna do

Estado, nos termos da lei estadual. Revogou também o art. 11 da Lei nº 605/49, mas manteve em quatro o número máximo de feriados locais.

Entretanto, quanto aos feriados municipais, já o Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966 havia dado nova redação ao art. 11 da Lei nº 605/49, declarando que os feriados religiosos, estabelecidos em lei municipal, seriam em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

A Lei Municipal nº 7008, de 6 de abril de 1967 fixou como sendo feriado, no Município de São Paulo, além da Sexta-Feira Santa, o dia do padroeiro, 25 de janeiro, o dia 2 de novembro, "Dia de Finados", e o "Corpus Christi".

Desse modo pode a lei municipal criar novos feriados, contanto que possuam caráter religioso e seu número total não ultrapasse três.

Ora, o presente projeto de lei não cria nem um feriado religioso, nem estabelece qual será o feriado que deverá perder este caráter para que possa o dia da abertura do carnaval do ano 2000 ser declarado feriado.

Como ponto facultativo, o projeto também não pode prosperar, pois na medida em que a propositura visa instituir um dia de serviço opcional para os servidores públicos, acaba por pretender dispor sobre regime jurídico dos servidores públicos e sobre serviços públicos, assuntos cuja iniciativa legislativa está reservada privativamente a o Prefeito Municipal, por força do disposto no art. 37, § 2º, III e IV, da Carta Local.

PELA INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Arselino Tatto

Brasil Vita